



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74/2017 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017 EDITAL DE LEILÃO Nº 1

1 - PREÂMBULO

1.1 - O Município de Jardinópolis, através da Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento, situada à Avenida Getúlio Vargas 815, Centro, Jardinópolis, SC, e em conformidade com a Lei Municipal nº 999/17 de 10 de novembro de 2017, torna público que realizará licitação na modalidade **LEILÃO**, do tipo **MAIOR LANCE**, no dia **20/12/17**, às **09:00horas**, na Sede da Prefeitura Municipal de Jardinópolis, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis.

2 - OBJETO

2.1 - O presente Leilão tem por finalidade obter propostas para a venda de bens públicos de propriedade do Município de Jardinópolis, SC, considerados inutilizáveis, inservíveis e/ou sucitados conforme Lei de nº 999/2017.

3 – BENS A LEILÃO.

CALDEIRA GERADORA DE VAPOR	movida a lenha capacidade de produção 2.000kg hora acoplada com filtro de partículas, patrimônio sob o nº 3008	80.000,0
Tanque isotérmico de inox marca Frio Max , capacidade 9.000litros	patrimônio sob o nº 3009	7.000,0
VEÍCULO AUTOMOTOR	RENAULT MASTER EUROLAF, 114 CV, 16 poltronas, placas de nº AUO 9411, ano e modelo 2011 de cor branca, movida a Diesel, renavam 370480279, classi 93YADCUL6BJ773854.	42.000,0

Os bens serão levados a Leilão nas condições em que os mesmos se encontram. Para que os possíveis interessados tomem conhecimento do estado de conservação e funcionamento dos bens, está aberto, pelo Município de Jardinópolis, período para a visitação dos bens compreendidos entre os dias 10/11/2017 a 20/12/2017, de Segunda à Sexta-feira, das 07:30 as 11:30 horas e das 13:00 as 17:00 horas, não caberá ao Leiloeiro aceitar reclamações posteriores à arrematação concluída. O local onde se encontram os citados bens é o pátio da Garagem do Município de Jardinópolis, SC, sito à Rua Tiradentes, centro, nesta Cidade.

4 - PROCEDIMENTO

4.1 - Os trabalhos do presente leilão serão presididos pelo servidor público da Prefeitura Municipal devidamente designado pelo Prefeito Municipal de Jardinópolis - SC, denominado de Leiloeiro, o qual se responsabilizará por todos os atos relativos ao Leilão bem como lavrará ata circunstanciada de todos os fatos decorrentes do evento, sem comissão, sendo considerado os serviços do leiloeiro como relevantes serviços prestados à



Administração Pública Municipal.

4.2 – Os interessados em participar deverão fazer o credenciamento junto a Prefeitura Municipal no setor de Licitações com os seguintes documentos para a retirada do protocolo de participação.

PESSOA FÍSICA: carteira de Identidade e CPF

PESSOA JURÍDICA: carteira de Identidade e Cartão do CNPJ

5 - LANCES

5.1 - Os lances deverão ser apresentados de viva a voz e por item, observando-se os valores mínimos, considerando-se vencedor o arrematante que houver oferecido maior lance.

6 – PAGAMENTO;

6.1 - Imediatamente após o encerramento dos lances e aceito pelo Leiloeiro, o arrematante, deverá identificar-se, para encaminhamento dos demais atos necessários, inclusive para emissão do recibo de pagamento.

6.2 - O pagamento deverá ser feito em até 05 (cinco) dias, em moeda corrente ou em cheque de emissão do próprio arrematante, junto ao banco do Brasil agência nº 5430-5, conta corrente de nº 28470-x. Prefeitura Municipal de Jardinópolis – SC.

7 - RETIRADA DOS BENS;

7.1 - O arrematante terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o término do Leilão para efetuar a retirada dos bens, se os valores foram pagos em espécie. Para os valores pagos com cheque, a retirada somente poderá ser feita após a compensação do mesmo.

7.2 – Os bens serão entregues aos arrematantes no local e nas mesmas condições em que se encontram por ocasião do Leilão, sem direito a garantia.

7.3 - Para a retirada dos bens, é indispensável a apresentação dos recibos de pagamento, devidamente quitados.

7.4 - Todas as despesas de transporte, movimentação e retirada dos bens, correrão por conta e risco do arrematante, que deverá executar, esses serviços por seus próprios meios, ou de terceiros por ele contratados.

8 – ADVERTÊNCIAS;

8.1 - É proibido aos arrematantes dos lances vencedor, ceder, permutar, vender ou de qualquer forma negociar os bens arrematados, antes do pagamento do recebimento da mercadoria.

8.2 - Todos os participantes do Leilão estarão sujeitos ao Artigo 335 do Código Penal Brasileiro: "Todo aquele que impedir, perturbar, fraudar, afastar ou procurar afastar licitantes por meio ilícito, estará incurso nas penas de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, com as agravantes dos crimes praticados contra a Administração Pública e da Violência, se houverem".

8.3 – O Município de Jardinópolis comunica que poderá a qualquer tempo retirar a



Estado de Santa Catarina

Município de Jardinópolis

presente alienação em todo ou em parte ou anular o presente procedimento licitatório, sem que gere direitos ou indenização aos participantes ou a terceiros.

8.4 – Ao apresentar a proposta o licitante se vinculará as disposições deste edital, como se um contrato fosse e após a apresentação da proposta, não poderá retirá-la ou renunciar as propostas efetuadas.

8.5 – O não pagamento do lance efetuado ou o descumprimento de qualquer outra obrigação constante neste edital sujeitará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor da oferta ou do valor do lance mínimo (aplicando-se o que for maior) e demais penalidades previstas no art. 87, da Lei 8.666/93 e ou legislações pertinentes.

09 - DISPOSIÇÕES GERAIS;

9.1 - Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Compras e Licitações do Município de Jardinópolis/SC, ou através do telefone (0**49) 3337-0004, de segunda à sexta-feira, das 07:30 as 11:30 horas e das 13:00 as 17:00.

9.2 - A íntegra do Edital poderá ser obtida através do site do Município de Jardinópolis em **www.jardinopolis.sc.gov.br**

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardinópolis, SC 10/11/17 de 2017.

DORILDO PEGORINI
Prefeito Municipal